



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de medalhas do Mérito Funcional da Escola Superior da Magistratura - ESMAM, conforme solicitado no Ofício n.º 17/2025 - ESMAM/CADJJFL (1992169).

Estudo Técnico Preliminar (1997845) indica que "a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, pois é a primeira vez em que surge, no mesmo ano, as demandas de medalhas para premiação do mérito funcional e de medalhas para premiação do mérito acadêmico.

A Secretaria de Planejamento (2000549) destacou:

O serviço está alinhado ao **Macrodesafio Aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, o qual define um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

Decisão GABPRES (2008941), considerando a legalidade do pedido e a conformidade com o Plano Estratégico, aceitou a justificativa da ESMAM e **autorizou o prosseguimento da contratação**, de modo que encaminhou os autos à Secretaria de Administração para as providências subsequentes, em conformidade com as unidades competentes.

Juntado o Termo de Referência (2023682) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (2049126) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação 2025ND0000579 (2052060) no valor indicado e informou (2052106) que, em 20/02/2025:

1. **Até esta data: 20/02/2025 (10h35min)**, não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.31.05 Premiações Educacionais**, na modalidade dispensa de licitação, **de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**. Fonte de pesquisa: **AFI/2025**.
2. **Até esta data: 20/02/2025 (10h36min)**, não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;

- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Entretanto, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 17.450,00 (dezesete mil setecentos e quatrocentos e cinquenta reais), para a aquisição de materiais e equipamentos para melhorias e ampliação dos atendimentos do setor de Fisioterapia do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinatura eletrônica)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 05/03/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2068589** e o código CRC **98FA9B76**.